

Lei nº 56/2009

Autoriza o Município de Piau a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Piau-MG, faz saber que a Câmara Municipal de Piau, aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Piau autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) destinadas ao financiamento de projetos e aquisição de patulha mecanizada no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais - Plano SOMMA, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º desta lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da lei complementar nº 301 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. As operações de crédito de que trata o art. 1º desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) Juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência.

b) atualização monetária de acordo com a FJRP ou outro índice que venha ser estabelecido para

atualização monetária de valores.

c) Jariifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento.

d) a dívida será paga em até 66 (sessenta e seis) meses, sendo até (seis) meses de carência até 60 (sessenta) meses de amortização, respeitadas as prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a operar a alienação em garantia das operações de crédito por todo tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Recitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à circulação de Mercadorias e sobre o Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Inter-municipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização dos parcelos do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As recitas de Transferência sobre as quais se autoriza a alienação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas recitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desempenho.

documento de Ilmo Sr. S/A - BDNG como seu mandatário com poderes irrevogáveis e inretroatórios, para receber junto as fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelo normas do Programa de BOMAS referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias às despesas fixas e as pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Piau - MG, 07 de dezembro de 2009

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

Qualificativa

O Projeto de Lei nº 26/2009 versa sobre a inclusão do Município de Piau no Programa de Modernização Constitucional e Ampliação da Smpa-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais - Novo SOMMA, através de financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG.

Considerando que a contratação deverá ser efetivada até 31 de Dezembro de 2009, solicitamos aos nobres Edis a apreciação e aprovação, com urgência, do Projeto de Lei em questão, pois esta autorização legislativa irá permitir a aquisição de Patrulha Mecanizada a saber: um caminhão equipado com Bóscula 6m³, a fim de facilitar a integração entre as zonas rurais e urbana, beneficiando a população e promovendo o desenvolvimento do nosso Município.

Piau - 16.07 de Dezembro de 2009.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal